



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 08 JUNHO DE 2022.

Dá nova redação ao § 3º do artigo 191-P do Capítulo VI da Lei Complementar nº 153 de 14 de novembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 3º do artigo 191-P da Lei Complementar nº 153 de 14 de novembro de 2013, do Capítulo VI, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

Da Taxa para o Exercício de Atividades de Comércio Ambulante ou Eventual

.....

§ 3º Nos feriados descritos no “caput” do artigo 141 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo e nas semanas de festividades em comemoração à Padroeira do Município, das Festividades Beneficentes e Feiras Livres, a Prefeitura também estabelecerá os locais onde será permitido o comércio eventual através de bancas, quiosques, “trailers” ou assemelhados, não incidindo nas citadas datas, os valores da Taxa para o Exercício de Atividades de Comércio Ambulante ou Eventual da Tabela do Anexo IX da presente Lei Complementar, ficando a critério da Prefeitura, nestes casos, elaborar tabela diferenciada de valores da Taxa.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 08 de junho de 2022.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: “ Dá nova redação ao § 3º do artigo 191-P do Capítulo VI da Lei Complementar nº 153 de 14 de novembro de 2013, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Objetiva o presente projeto de lei, alterar o dispositivo de lei, para que seja incidido em datas específicas, festas comemorativas, religiosas, os valores da Taxa para o Exercício de Atividades de Comércio Ambulante ou Eventual da Tabela do Anexo IX, da presente Lei Complementar, ficando a critério da Prefeitura, nestes casos, elaborar tabela diferenciada de valores da Taxa.

Referido Projeto de Lei visa atrair micros empresários, que possuem comércio ambulante ou *eventual, através de bancas, quiosques, “trailers” ou assemelhados* para que incentive a população local a passear em praças e trazer novidades culinárias, artesanais e também incentivar a cultura, pois é cediço que nesse ramo de serviços, as vezes a cobrança de taxa municipal dificulta o empresário individual a trabalhar em locais públicos, com isso, almeja movimentar as praças locais, principalmente em finais de semana, ressaltando que a permissão de trabalho é temporária, de caráter totalmente ambulante, com colocação e retirada diária de seus equipamentos de trabalho.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Sem mais.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal